JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (MA)
PRESIDÊNCIA

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 05/2020
(PA-547/2019)

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E DE DADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO TRT – 16ª REGIÃO, E A EMPRESA CLARO S.A.

A União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, bairro Areinha, São Luís - MA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE,** representado neste ato pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, do outro lado, a empresa **CLARO S/A**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B, Santo Amaro – CEP 04.709-110, São Paulo - SP, representada neste ato pela Senhora **ÉRIKA MENDES PADILHA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 197.412 -SSP/RR e CPF (MF) n.º 299.269.898-96, a seguir denominada CONTRATADA tendo em vista o que consta no Processo nº PROCESSO Nº 547/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo objetiva alteração do valor contratual, limitado a 7,88% (sete vírgula oitenta e oito por cento), correspondente a acréscimo de 5% (cinco por cento) nas linhas de telefonia celular a ser disponibilizado ao CONTRATANTE – passando o quantitativo de 130 (cento e trinta) linhas para 136 (cento e trinta e seis) e a ajustes necessários decorrentes do desequilíbrio na execução financeira do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1 O valor global estimado é de **R$ 175.736,41** (cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), já inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, consoante quantitativo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.(18 meses)	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
ASSINATURAS					
01	Assinatura do Plano de Voz	Unidade	2448	6,58	16.107,84

02	Tarifa Zero entre as linhas Móveis do Grupo	Unidade	2448	8,10	19.828,80
03	Gestão e Controle dos acessos móveis – WEB	Unidade	2448	4,25	10.404,00
04	Serviço de Dados ilimitado - Franquia de 3 GB	Unidade	1638	36,88	60.409,44
05	Serviço de Dados Ilimitado – Franquia de 5 GB	Unidade	810	61,47	49.790,70
06	Serviço de Dados Ilimitado – Franquia de 10 GB	Unidade	0	116,00	0,00
07	Serviço de SMS Ilimitado	Unidade	18	11,95	215,10
CONSUMO					
08	Mensagem de Texto – SMS	Unidade	2791	0,16	446,56
09	VC1 Móvel – Fixo	Minuto	34573	0,04	1.382,92
10	VC1 Móvel – Móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	40555	0,03	1.216,65
11	VC1 Móvel – Móvel outra operadora	Minuto	96558	0,04	3.862,32
12	VC2 Móvel – Fixo	Minuto	16148	0,08	1.291,84
13	VC2 Móvel – Móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	3400	0,04	136,00

14	VC2 Móvel – Móvel outra operadora	Minuto	9679	0,08	774,32
15	VC3 Móvel – Fixo	Minuto	7670	0,08	613,60
16	VC3 Móvel – Móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	11444	0,04	457,76
17	VC3 Móvel – Móvel outra operadora	Minuto	18839	0,08	1.507,12
Modem 4G					
18	Serviço de Dados Móvel 4G ilimitado - Franquia de 20 GB	Unidade	72	101,27	7.291,44
TOTAL **MENSAL**		**R$ 9.763,13** (nove mil, setecentos e sessenta e três reais, e treze centavos)			
TOTAL **ANUAL**		**R$ 117.157,61** (cento e dezessete mil, cento e cinqüenta e sete reais, e sessenta e um centavos)			
TOTAL **GLOBAL**		**R$ 175.736,41** (cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)			

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas oriundas do presente aditivo correrão a conta dos recursos orçamentários configurados ao CONTRATANTE, no exercício 2021, Programa de Trabalho 168170 - APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Fontes 0100000000, 0150000000 0181000000 0127000000.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este Termo Aditivo.

5.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, que assinam juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, agosto de 2021.

JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.08.25 16:56:38 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador-Presidente TRT 16ª Região

ERIKA MENDES PADILHA:29926989896
Assinado de forma digital por ERIKA MENDES PADILHA:29926989896
Dados: 2021.08.26 14:33:29 -03'00'

ÉRIKA MENDES PADILHA
CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

NOME:
Documento de Identificação

NOME:
Documento de Identificação